

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 309-A | Página 1

Quarta-feira, 05 de setembro de 2018

Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE MORRO AGUDO

Atos Oficiais

Leis

=LEI Nº 3.139, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Altera dispositivos da Lei 2.250 e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o §1º do art. 74 da Lei 2.250, que passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 74.

§1º - As contribuições dos servidores em atividade e as previstas no inciso II deste Artigo serão creditadas na conta do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da competência.”

Art. 2º - O parágrafo único do art. 96 da Lei 2.250, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 96.

Parágrafo Único. O Município restituirá ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da competência, as despesas relativas às aposentadorias e pensões previstas no caput deste artigo”.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
05 DE SETEMBRO DE 2018.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM

- Diretor Administrativo -

=LEI Nº 3.140, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Retifica o caput do art. 1º da Lei 3.098/18 e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Retifica, em virtude de erro material, o caput do art. 1º da Lei nº 3.098, de 06/02/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a suplementar o valor do auxílio financeiro/subvenção destinada ao NÚCLEO ASSISTENCIAL ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ, entidade inscrita no CNPJ nº 01.239.962/0001-60, autorizado inicialmente através da alínea “f” do inciso I do artigo 1º da Lei 3.090/17, ficando majorado em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).”

Art.2º - A presente lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo efeitos à data de 6/2/2018, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
05 DE SETEMBRO DE 2018.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM

- Diretor Administrativo -

=LEI Nº 3.141, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Altera dispositivos da Lei 3.131/18 e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 309-A | Página 2

Quarta-feira, 05 de setembro de 2018

Departamento de Comunicação

atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Altera a redação do art. 4º da Lei 3.131/18, que passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª. Região - Campinas visando a instalação do serviço de Justiça Itinerante no município de Morro Agudo, nos termos preconizados no Ato Regulamentar GP nº 02/2008, datado de 09 de janeiro de 2008, daquele tribunal e ulteriores alterações.”

Art.2º - O caput da Lei 3.131/18 passa a vigor com a redação:

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, objetivando a celebração de convênio e termos aditivos visando a instalação do serviço de justiça itinerante no município de Morro Agudo bem como a cessão de servidores ou empregados públicos municipais para o fim que especifica.”

Art.3º - Inclui o art. 5º à Lei 3.131/18, com a seguinte redação:

“Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.”

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
05 DE SETEMBRO DE 2018.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM

- Diretor Administrativo -

=LEI Nº 3.142, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018= Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre alteração da denominação de vias públicas Loteamento Residencial e Comercial Potreiro”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As vias públicas localizadas no loteamento denominado “LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL POTREIRO”, passam a ter a seguinte denominação:

I - de Avenida 01 para Avenida Vicente Gonçalves Filho;

II - de Rua 01 para Rua Agenor Vicente Tavares;

III - de Rua 02 para Rua Anoel Ferreira dos Santos;

IV - de Rua 03 para Rua Antônio Ambrósio Netto;

V - de Rua 04 para Rua Antônio Vieira da Silva “Toninho Vieira”;

VI - de Rua 05 para Rua Aparecida Elza Ferreira da Silva;

VII - de Rua 06 para Rua Inês Roque;

VIII - Rua 07 para Rua Javes Previato;

IX - de Rua 08 para Rua João Cassimiro dos Santos;

X - de Rua 09 para Rua José Eurípedes Moreira (Zezé do Hotel);

XI - de Rua 10 para Rua José Otávio;

XII - de Rua 11 para Rua Jurandir “Silvia” dos Reis Previato;

XIII - de Rua 12 para Rua Lazineha Tomazia de Faria;

XIV - de Rua 13 para Rua Marizilda de Almeida;

XV - de Rua 14 para Rua Nair Garcia Subar;

XVI - de Rua 15 para Rua Olynto Stabile;

XVII - de Rua 16 para Rua Osvaldo Antônio Ribeiro;

XVIII - de Rua 17 para Rua Padre Nelson Costa dos Santos;

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 309-A | Página 3

Quarta-feira, 05 de setembro de 2018

Departamento de Comunicação

XIX - de Rua 18 para Rua Reivane Fernandes de Souza Gomes;

XX - de Rua 19 para Rua Rogério Kato;

XXI - de Rua 20 para Rua Valter Vitor da Silva.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
05 DE SETEMBRO DE 2018.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM

- Diretor Administrativo -

publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
05 DE SETEMBRO DE 2018.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM

- Diretor Administrativo -

=LEI Nº 3.144, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

"Dispõe sobre a reorganização dos cargos que especifica e dá outras providências."

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Reorganiza a distribuição do contingente de recursos humanos disponível na estrutura do Executivo Municipal objetivando a melhoria e a racionalidade de sua prestação de serviço, ficando desta forma os cargos abaixo elencados, integrantes do anexo I da Lei nº 1.638/92, com sua lotação alterada conforme a seguir:

Cargos	Lotação atual	Quantidade de cargos com lotação alterada	Lotação nova
Auxiliar de Serviços	Setor de Serviços Urbanos	01	Divisão de Engenharia e Obras Públicas
Psicólogo	Divisão de Educação	02	Divisão de Saúde
Auxiliar de Serviços	Setor de Serviços Urbanos	01	Secretaria Municipal da Saúde
Serviços Gerais - Feminino	Setor de Serviços Urbanos	01	Secretaria Municipal da Saúde
Serviços Gerais - Feminino	Divisão de Saúde	01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Serviços Gerais	Setor de Serviços Urbanos	01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Serviços Gerais - Feminino	Setor de Assistência e Educação Pré-Escolar	01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Motorista II	Divisão de Saúde	01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Serviços Gerais - Masculino	Setor de Serviços Urbanos	01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura

=LEI Nº 3.143, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e termos aditivos com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS e dá outras providências."

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e termos aditivos com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, objetivando a implantação de cursos técnicos e/ou tecnológicos.

Art.2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º - O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes serão adequados de forma a permitir a fiel execução do objeto desta Lei.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 309-A | Página 4

Quarta-feira, 05 de setembro de 2018

Departamento de Comunicação

Auxiliar de Serviços	Setor de Assistência e Educação Pré-Escolar	02	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Serviços Gerais	Setor de Assistência e Educação Pré-Escolar	01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Auxiliar de Serviços	Setor de Ensino Fundamental	01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Auxiliar de Serviços	Setor de Assistência e Educação Pré-Escolar	01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Serviços Gerais - Masculino	Setor de Ensino Fundamental	01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Serviços Gerais - Feminino	Setor de Assistência e Educação Pré-Escolar	01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Inspetor de Alunos	Setor de Assistência e Educação Pré-Escolar	04	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Escriturário III	Divisão Administrativa	01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Serviços Gerais - Masculino	Setor de Serviços Urbanos	03	Setor de Água e Esgoto
Motorista I	Setor de Serviços Urbanos	01	Setor de Almoxarife e Patrimônio
Escriturário I	Setor de Promoção da Cidadania	01	Setor de Almoxarife e Patrimônio
Serviços Gerais	Setor de Transportes	01	Setor de Almoxarife e Patrimônio
Auxiliar de Serviços	Setor de Assistência e Educação Pré-Escolar	02	Setor de Almoxarife e Patrimônio
Serviços Gerais - Masculino	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	01	Setor de Almoxarife e Patrimônio
Serviços Gerais	Setor de Serviços Urbanos	01	Setor de Contabilidade
Serviços Gerais - Masculino	Setor de Serviços Urbanos	01	Setor de Contabilidade
Serviços Gerais - Feminino	Setor de Serviços Urbanos	01	Setor de Contabilidade
Auxiliar de Serviços	Setor de Ensino Fundamental	02	Setor de Licitação e Despesa
Serviços Gerais	Setor de Transportes	01	Setor de Licitação e Despesa
Motorista I	Setor de Serviços Urbanos	01	Setor de Merenda Escolar
Cozinheira	Setor de Assistência e Educação Pré-Escolar	01	Setor de Merenda Escolar
Cozinheira	Setor de Ensino Fundamental	01	Setor de Merenda Escolar
Serviços Gerais - Masculino	Setor de Serviços Urbanos	01	Setor de Merenda Escolar
Serviços Gerais	Setor de Serviços Urbanos	01	Setor de Merenda Escolar
Serviços Gerais - Masculino	Setor de Assistência e Educação Pré-Escolar	01	Setor de Merenda Escolar

Auxiliar de Serviços	Setor de Assistência e Educação Pré-Escolar	01	Setor de Promoção da Cidadania
Serviços Gerais - Feminino	Divisão de Saúde	01	Setor de Promoção da Cidadania
Auxiliar de Serviços	Setor de Ensino Fundamental	01	Setor de Recursos Humanos
Serviços Gerais	Setor de Serviços Urbanos	01	Setor de Recursos Humanos
Serviços Gerais - Masculino	Setor de Serviços Urbanos	01	Setor de Recursos Humanos
Serviços Gerais - Feminino	Setor de Serviços Urbanos	01	Setor de Recursos Humanos
Auxiliar de Serviços	Setor de Merenda Escolar	01	Setor de Recursos Humanos
Auxiliar de Serviços	Setor de Serviços Urbanos	01	Setor de Tesouraria
Auxiliar de Serviços	Setor de Assistência e Educação Pré-Escolar	01	Setor de Tributação e Cadastro Imobiliário

Art. 2º - Atualiza os cargos de “Chefe do Setor de Tesouraria” (lotado no Setor de Tesouraria) e de “Coordenador da Cidade e do Planejamento Urbano” (lotado na Secretaria Municipal da Cidade e do Planejamento Urbano), integrantes do Anexo I da Lei nº 1.638/92 (consolidado pela Lei nº 3.044, de 29 de dezembro de 2016), passando seus atributos ora referidos a vigorar, respectivamente, conforme consta no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes serão adequados de forma a permitir a fiel execução do objeto desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
05 DE SETEMBRO DE 2018.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM

- Diretor Administrativo -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 05 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 309-A

Página 5 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

ANEXO I

(Lei nº 3.144, de 05 de setembro de 2018)

Cargos de “Chefe do Setor de Tesouraria” (lotado no Setor de Tesouraria) e de “Coordenador da Cidade e do Planejamento Urbano” (lotado na Secretaria Municipal da Cidade e do Planejamento Urbano), integrantes do Anexo I da Lei nº 1.638/92, por esta lei atualizados, respectivamente.

Setor de lotação / cargos	Quant. de cargos	Forma de provimento	Requisito básico de investidura	Referência Base	Carga horária semanal	Atribuições
GABINETE DO PREFEITO						
Assessor Financeiro	01	Comissão (Livre Nomeação)	Ensino Médio	135	30 hs	I - Promover e fiscalizar a movimentação das contas em estabelecimentos de crédito; II - Proceder ao recebimento, guarda e movimentação de valores e títulos do município ou a ele entregues para fins de consignação, caução ou fiança; III - Efetuar diariamente o recebimento e a conferência da receita arrecadada; IV - Efetuar o pagamento da despesa de acordo com as disponibilidades de recursos, cronograma de desembolso e/ou instruções recebidas dos servidores da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças; V - Manter contatos com os estabelecimentos de crédito em assuntos de interesse do Município; VI - Assinar com o Prefeito os cheques e ordens de pagamento; VII - Fornecer suprimentos em dinheiro a outros órgãos da administração municipal, sempre que for autorizado; VIII - Registrar os títulos e valores sob sua guarda; IX - Manter rigorosamente em dia o controle dos saldos das contas de estabelecimentos de crédito movimentadas pelo Município; X - Providenciar as restituições de caução ou fiança após liberadas pela autoridade competente; XI - Registrar todo o movimento de valores realizados, confrontando diariamente os saldos registrados com os saldos reais; XII - Sempre que necessário ou solicitado, preparar relatórios do movimento geral da tesouraria; XIII - Executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.
COORDENADORIA DE SERVIÇOS URBANOS, TRANSPORTES, OBRAS						



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 05 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 309-A

Página 6 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

PÚBLICAS E MEIO AMBIENTE						
Coordenador de Serviços Urbanos, Transportes, Obras Públicas e Meio Ambiente	01	Efetivo	Curso superior em Engenharia Civil + CREA ou Arquitetura + CREA ou Direito	150	30 hs	I - Gerenciar, realizar e/ou supervisionar as atividades da Coordenadoria onde se encontra lotado; II - Coordenar trabalhos e efetuar análises dos sistemas de controle e métodos administrativos e operacionais em geral; III - Participar do planejamento, organização e controle de fluxos de trabalho, objetivando racionalizar e otimizar a eficácia das atividades funcionais; IV - Proceder à elaboração e revisão de atos administrativos internos da repartição onde atua; V - Redigir correspondências e documentos oficiais relacionados à repartição onde atua; VI - Analisar e emitir pareceres técnicos acerca de documentos ou petições em trânsito na Prefeitura Municipal que envolvam sua repartição; VII - Orientar os servidores lotados na Coordenadoria de Serviços Urbanos, Transportes, Obras Públicas e Meio Ambiente; VIII - Apoiar, sempre que necessário, através da atuação técnica e/ou de emissão de pareceres ou ainda fornecimento de atos competentes os demais setores do Poder Executivo Municipal; IX - Manter controle do acervo documental da repartição em que atua; X - Assessorar o Gabinete do Prefeito sempre que solicitado; XI - Demais determinações das chefias superiores atinentes a sua área de atuação.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal -

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 309-A | Página 7

Quarta-feira, 05 de setembro de 2018

Departamento de Comunicação

=LEI Nº 3.145, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), observadas as seguintes classificações institucional, funcional programática e econômica:

06 SECRETARIA DA CIDADANIA

03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0021.2.016 Coordenação do Fundo Social de Solidariedade

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 9.000,00

RECURSO: 1016 - CONVÊNIO VINCULADO GERAL - ESTADO

FONTE DE RECURSO: 02 - Transf. e convênios Estaduais - Vinculados

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 100 – Geral

Parágrafo Único - O valor do crédito adicional especial aberto neste artigo será coberto com recursos oriundos da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

06 SECRETARIA DA CIDADANIA

03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0021.2.014 Proteção Básica

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (ficha 84)
R\$ 9.000,00

RECURSO: 1006 - CONVÊNIO VINCULADO ASSISTÊNCIA SOCIAL - UNIÃO

FONTE DE RECURSO: 05 - Transf. e convênios Federais - Vinculados

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500 - Assistência Social

Art.2º - Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a compatibilizar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias às alterações ora implementadas.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
05 DE SETEMBRO DE 2018.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM

- Diretor Administrativo -

=LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018=

Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Inclui dispositivos à Lei Complementar nº 002/2002 (Estatuto do Magistério) e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - Fica inserido o parágrafo único ao Art. 17 da Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

“ARTIGO 17 -

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor que ainda esteja em estágio probatório poderá ocupar cargo de provimento em comissão ou função gratificada, suspendendo-se o prazo do estágio até a exoneração do cargo em comissão ou função gratificada e retorno às atividades do cargo de provimento efetivo.

Art.2º - Fica inserido o parágrafo 5º ao Art. 64 da Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

“ARTIGO 64 -

§5º - Na hipótese de acúmulo lícito de dois cargos de provimento efetivo, mesmo que o servidor ainda esteja em estágio probatório em um ou nos dois cargos, ele poderá ocupar cargo de provimento em comissão ou função gratificada, suspendendo-se o prazo do estágio até a exoneração do cargo em comissão ou função gratificada e retorno às atividades do cargo de provimento efetivo”.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 309-A | Página 8

Quarta-feira, 05 de setembro de 2018

Departamento de Comunicação

publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
05 DE SETEMBRO DE 2018.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento, em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM

Diretor Administrativo